

Projeto de Lei nº 01/2026  
Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação de regime de Plantão de Sobreaviso aos motoristas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui e regulamenta o regime de Plantão de Sobreaviso aos motoristas que desempenham suas funções junto aos órgãos públicos municipais.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, considera-se Plantão de Sobreaviso quando o motorista permanece em sua residência a disposição da Administração, nos horários de contraturno à escala regular de expediente estabelecida pelo Setor de Transportes, bem como aos finais de semana e aos feriados, para ser convocado quando necessário a fim de prestar serviços de transporte de pessoas e de bens, para dentro ou para fora do território do Município de Rio Novo.

**Art. 3º.** A escala de trabalho do Plantão de Sobreaviso será organizada mensalmente pela Secretaria de Governo e Administração ou pelo Setor de Transportes, de acordo com as necessidades de cada órgão municipal solicitante e posteriormente repassada para o Setor de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal até o dia 15 (quinze) de cada mês para efeitos de anotação em folha de pagamento.

**§1º.** Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço, poderão a Secretaria de Governo e Administração ou o Setor de Transportes alterar a escala de plantão de sobreaviso, convocando ou dispensando motoristas, utilizando o meio de comunicação mais eficaz, assim entendido mensagens de aplicativos de comunicação, ligações telefônicas, entre outros meios.

**§2º.** O motorista que não puder cumprir a escala de sobreaviso deverá comunicar a Secretaria de Governo e Administração e ao Setor de Transportes com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, apresentando a respectiva justificativa, ressalvadas as situações extraordinárias, quando poderá apresentar a justificativa posteriormente.

**§3º.** A ausência injustificada ao Plantão de Sobreaviso ou o não atendimento ao chamado de órgãos públicos solicitantes do plantão acarretará na suspensão do pagamento da gratificação específica, sem prejuízo na apuração da responsabilidade funcional do servidor.

**Art. 4º.** Aos servidores que atuarem no regime de Plantão de Sobreaviso será paga gratificação específica, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

**§1º.** Mediante os critérios de oportunidade e conveniência o valor disposto no *caput* poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**§2º.** O motorista que receber a gratificação prevista no *caput*, não fará jus ao adicional de serviço extraordinário e ao adicional noturno durante os períodos que estiver atuando no Plantão de Sobreaviso.

**§3º.** A quantidade limite de motoristas designados a desempenharem o Plantão de Sobreaviso não excederá a quatro simultaneamente.

**§4º.** Para efeitos de pagamento da gratificação, será considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias em sobreaviso, sendo pago de forma proporcional o mês em que desempenhar a escala de sobreaviso em períodos inferiores a este prazo.

**§5º.** A gratificação por Exercício de Plantão de Sobreaviso será incluída no cálculo das férias regulamentares e da Gratificação Natalina.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo, 28 de janeiro de 2026.

**Guilherme de Souza Nogueira**  
Prefeito Municipal

Guilherme de Souza Nogueira  
PREFEITO MUNICIPAL  
RIO NOVO - MG

Rio Novo, 28 de janeiro de 2026

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Pelo presente encaminhamos o Projeto de Lei nº 01/2026 que criação de regime de Plantão de Sobreaviso aos motoristas e dá outras providências.

A criação do presente projeto de lei se dá pela necessidade urgente em estabelecer devida regulamentação aos profissionais que ficam à disposição da Administração Pública quando da necessidade em atuarem em período que não corresponde ao expediente normal, conforme solicitação de órgãos municipais.

É de conhecimento público e notório que a Administração Pública é regida pelo Princípio da Continuidade do Serviço Público, garantindo o atendimento ininterrupto às necessidades da coletividade, sendo a presente lei a regulamentação para a instrumentalidade desta garantia.

**O IMPACTO mensal será de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) considerando o limite máximo simultâneo de quatro motoristas percebendo a gratificação.**

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, submetemos para a elevada deliberação dos Senhores Vereadores e na oportunidade expressamos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Guilherme de Souza Nogueira**  
Prefeito de Rio Novo

Guilherme de Souza Nogueira  
PREFEITO MUNICIPAL  
RIO NOVO - MG